

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Adquirimos, através do acesso à página <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT e essa empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do edital e posterior remessa ao Departamento de Licitações e Contratos por meio do Fax (066) 3597-2800 ou e-mail: maracampanhanmv@hotmail.com.

A não remessa do recibo de entrega de edital exime a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Nova Monte Verde-MT, 17/11/2014.

Lucimara Campanha dos Santos
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2014

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4127/2014)

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Decreto N.º.68/2014/PMNMV/GAB, de 02 de junho de 2014, torna público para conhecimento de todos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos itens relacionados no Anexo I, que será regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º. 59, de 06 de março de 2009 e Decreto Municipal n.º. 14/2010 de 12 de janeiro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 23 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.1.2 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na data, horário e endereço abaixo mencionados, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 02/12/2014.

Credenciamento: 8:00 às 9:00 horas;

Recebimento dos Envelopes: 9:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – Sala de Licitações, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras pelos órgãos relacionados no Anexo VII.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório;

3.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

3.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

3.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidas em lei.

3.3.1. Nos casos omissos, será considerado como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- I - que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III - inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV - estrangeiras que não funcionem no País;
- V - Sociedades Cooperativas.

3.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Administração Pública Municipal do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

3.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

3.7. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

3.7.1. Estar ciente das condições da licitação;

3.7.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

3.7.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.1.1 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação deverão ser feitos através de petições protocolizadas e devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

4.1.2. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

4.3. Quando da ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e demais cominações legais.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu representante legal (sócio-gerente, diretor ou proprietário), faz-se necessário a comprovação desta situação através da apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso haja a substituição, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2 e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.7. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.7.1. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

5.7.2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo (**anexo V**).

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes fechados, não transparentes e indevassáveis contendo **a(s) proposta(s) de preços** (um envelope para cada lote que deseja participar, separados) e **os documentos de habilitação**, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope **da Proposta de Preços** deverá ter expresso, em seu exterior as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2014

RAZÃO SOCIAL E Nº. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

6.3. O envelope **dos Documentos de Habilitação** deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2014

RAZÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou impressa, de preferência seqüencialmente por ordem dos itens que a licitante pretenda participar, conforme Formulário Padrão de Proposta (**Anexo II**), redigido com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas com identificação do representante legal da licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverá constar:

7.2.1. Razão social da licitante, n. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato, e, se possível, n. da conta corrente, agência e respectivo Banco e endereço eletrônico (e-mail).

7.2.2. Uma única cotação, contendo marca, preços unitários e totais por ITEM, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos quando da apresentação da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as quantidades, especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. O (a) Pregoeiro (a) considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. As licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão executar os serviços sem ônus adicionais.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por item**.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a esta última (proposta de preços de valor mais baixo), desde que haja decisão favorável quanto aos requisitos exigidos no edital poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no ITEM 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo (a) Pregoeiro (a).

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 20 deste Edital.

8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n. 123/2006.

8.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do 1º classificado, e, caso o pregoeiro entenda necessário, do segundo classificado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.12. Nas situações previstas nos ITENS 8.8, 8.9 e 8.11, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, inseridos no envelope nº. 02, preferencialmente de forma sequencial são os seguintes:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm ;

g) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND) específica para participar de licitações, podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

h) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

i) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

j) Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.inss.gov.br;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

l) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

m) Licença para o funcionamento do estabelecimento expedida pelo Estado ou Município da sede do mesmo.

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual pode ser consultada gratuitamente através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> e é válida por 180 dias, contados da data de sua emissão.

9.2 – O participante deverá apresentar ainda, juntamente com a documentação descrita acima as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2o, da Lei nº. 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC n. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, com ressalva, na supracitada declaração.

a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006. (modelo **Anexo V**)

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n.º 8.666/93 (conforme modelo **anexo IV**);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **anexo IV**).

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.4. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.4.1. Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;

9.4.2. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada.

9.5. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 18.7, deverá o pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

9.9. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.10. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.11. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

9.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

9.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.14. Se a oferta do 1º (e, dependendo o caso, do 2º), classificado(s) não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante (duas, conforme o caso) que atenda(m) ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

10.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

10.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 10.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

11.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, constata a regularidade dos atos praticados, bem como apresentada nova proposta dos preços ofertados na etapa de lances verbais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data audiência pública de pregão, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do (s) licitante (s) vencedor (res) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Prefeitura Municipal convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até **03 (três)** dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

12.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

12.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura Municipal se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

12.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

12.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

12.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

13.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14. DO CONTRATO E DO EMPENHO

14.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do **Anexo VII**, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14.4. Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

14.5. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

14.6. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente e ainda como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, providenciando e encaminhando ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) sob pena de a contratação não se concretizar.

14.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações deste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

15.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

15.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

15.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

15.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

15.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

15.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

15.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

15.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

15.11. Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Convocar a licitante vencedora para a assinatura dos contratos que poderão advir do presente processo licitatório;

16.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

16.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, participante deste Registro de Preços conforme suas necessidades.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente processo licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à ata de registro de preços derivada do presente processo, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração
001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças
56- 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação
001- Gabinete do Secretario de Educação
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
93 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Recursos Vinculados ao Fundeb
2021 – Manutencao dos Gastos Fundeb 40-Fundamental
139 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

06- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
001- Gabinete Secretaria de Cultura e Turismo
13 - Cultura
392- Difusão Cultural
0022- Cultura é Qualidade de Vida
2024- Manutencao do Gabinete da Cultura
180 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica
255 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
295 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária
20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Atenção a Produção Rural
2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária
325 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
002- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0049- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
416 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento
001 - Gabinete do Sec. de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento
26 - Transporte

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

782 - Transporte Rodoviário
0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
481 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27 – Desporto E Lazer
813 - Lazer
0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas
2044 – Manutenção de Esportes Lazer e Juventude
541 –339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços.

19.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

19.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

20.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

20.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

20.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

20.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

20.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

21.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, situada na Avenida Mato Grosso, s/nº, Centro, Nova Monte Verde-MT, ou pelo fone (66) 3597-2800, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a realização da sessão pública de pregão. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento, impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.

21.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, aos Decretos Municipais nº. 59/2009 e 14/2010.

21.11. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Formulário de proposta de preços;
Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo IV: Modelo de Declarações;
Anexo V: Modelo de declaração de ME e EPP;
Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VII: Órgãos participantes do Registro de Preços.

Nova Monte Verde-MT, 17 de novembro de 2014.

Lucimara Campanha dos Santos
Pregoeira Oficial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório trata do registro de preços para futura e eventual **contratação de serviços de manutenção de bens imóveis para atender as diversas Secretarias Municipais.**

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação dos serviços se faz necessária para manutenção dos imóveis do município e locados com reformas e pequenos reparos, nas diversas secretarias do município, visando assim manter os locais de trabalho e atendimento à população sempre em bom estado de conservação, pelo período de 12 meses.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

3.2. Os serviços deverão ser executados da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

3.3. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4. DA QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. As quantidades e valores de referência do objeto da presente licitação são os que seguem:

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Unid	Qtd	Valor Unitário de Referência
------	--------	----------------------	------	-----	------------------------------

Av. Mato Grosso, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

1	28133	SERVICO DE ASSENTAR CERAMICA (PISO)	M ²	1700	R\$ 15,00
2	29325	SERVICO DE ASSENTAR E REJUNTAR CERAMICA (PISO)	M ²	4010	R\$ 19,50
3	29359	SERVICO DE ASSENTAR PORTAS DE MADEIRA E FECHADURA	UNIDADE	228	R\$ 97,50
4	33097	SERVICO DE ASSENTAR VASO SANITARIO	UNIDADE	63	R\$ 90,00
5	28131	SERVICO DE CAVAR VALAS E ASSENTAR CANOS DE 100mm PARA FOSSA DE ESGOTO	METROS	1720	R\$ 13,00
6	29328	SERVICO DE COLOCAR FORRO (M ²)	M ²	1180	R\$ 15,00
7	29338	SERVICO DE CONFECCAO DE CALCADA DE CONCRETO (M ²)	M ²	4690	R\$ 24,50
8	29348	SERVICO DE CONFECCIONAR MURO DE 1,70m DE ALTURA CHAPISCADO COM VIGA A CADA 3 METROS (METRO)	METRO	4000	R\$ 25,00
9	28153	SERVICO DE CONFECCIONAR PALCO DE MADEIRA PARA REALIZACAO DE EVENTOS, MEDINDO 10mX10mX1m DE ALTURA COM ESCADA	UNIDADE	11	R\$ 1.700,00
10	29347	SERVICO DE CONFECCIONAR PILAR DE CAIXA DE AGUA DE 2.000 LITROS EM X COM 4 METROS DE ALTURA ACIMA DA TERRA	UNIDADE	20	R\$ 1.500,00
11	37463	SERVICO DE CONSERTAR CERCA DE MADEIRA (BALAUSTRAS)	MTS	2250	R\$ 32,00
12	29353	SERVICO DE CONSERTAR CERCA DE MADEIRA (BALAUSTRAS) DE PATIO DE ESCOLAS - 50 MTS CORRIDOS	METRO	305	R\$ 149,00
13	28129	SERVICO DE CONSERTAR E DESENTUPIR SANITARIO	UNIDADE	157	R\$ 80,50
14	29326	SERVICO DE CONSERTAR ENCANAMENTO	METROS	560	R\$ 78,50
15	29324	SERVICO DE CONSERTAR ENCANAMENTO DE CAIXA D'AGUA	UNIDADE	101	R\$ 107,50
16	39473	SERVICO DE CONSERTAR, TROCAR OU COLOCAR TELHAS	UND	400	R\$ 100,00
17	28137	SERVICO DE CONSTRUCAO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA PAINEL (M ^y)	M ²	922	R\$ 45,00
18	29357	SERVICO DE CONSTRUIR AREA EM MADEIRA COM PILAR A CADA TRES METROS, COBERTA COM ETERNIT, COM CONTRA-PISO DE CONCRETO ANEXA A PAREDE DE MADEIRA DAS SALAS DE AULA	M ²	600	R\$ 145,00
19	29351	SERVICO DE CONSTRUIR PAREDE DE ALVENARIA (M ²)	M ²	4240	R\$ 77,50
20	39474	SERVICO DE DESENTUPIR ENCANAMENTO	UND	400	R\$ 75,00
21	33035	SERVICO DE DESMANCHAR PAREDES DE MADEIRA	METROS	915	R\$ 31,00
22	33036	SERVICO DE DESMONTAR E MONTAR LAVABO	UNIDADE	547	R\$ 103,50
24	29345	SERVICO DE ENTIJOLAR FOSSA DE ESGOTO (M ²)	M ²	535	R\$ 75,00
25	37464	SERVICO DE FAZER ARQUIBANCADA PARA REALIZACAO DE EVENTOS MEDINDO 25 METROS COM 4 ANDARES	METROS	4	R\$ 1.075,00
26	28150	SERVICO DE FAZER ARQUIBANCADA PARA REALIZACAO DE EVENTOS NA PRACA DA BIBLIA MEDINDO 25 METROS COM 4 ANDARES	UNIDADE	10	R\$ 1.075,00
27	29343	SERVICO DE FAZER CAIXA DE GORDURA COM TIJOLOS PARA PIA	UNIDADE	30	R\$ 147,50
28	29340	SERVICO DE FAZER CAIXA DE TIJOLO PARA POCO DE AGUA E REBOCAR	UNIDADE	14	R\$ 198,00
29	33037	SERVICO DE FAZER CALCADA	M ²	1700	R\$ 21,50
30	29352	SERVICO DE FAZER CALCADA EM VOLTA DE ESCOLA, MEDINDO 1m LARG X 1,20m DE COMPRIMENTO	UNIDADE	2210	R\$ 65,00
31	29349	SERVICO DE FAZER CONTRA-PISO DE CONCRETO (M ²)	M ²	3830	R\$ 21,50
32	33038	SERVICO DE FAZER JANELA PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	70	R\$ 114,00
33	29344	SERVICO DE FAZER MADEIRAMENTO DA COBERTURA E RECOLOCAR TELHAS DE BARRO (M ^y)	M ²	1900	R\$ 46,50
34	23576	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLO E REBOCAR	UN	500	R\$ 147,50
35	28136	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLOS E REBOCAR EM TORNO DA ESCOLA MUNICIPAL, MEDINDO 0,30m DE ALTURA	METROS	530	R\$ 42,50
36	33039	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLOS E REBOCAR, MEDINDO 0,30m DE ALTURA	METROS	1210	R\$ 42,50
37	29350	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLOS REBOCADA P/ PADRAO DE ENERGIA DE 1,5 X 1,80 m	UNIDADE	35	R\$ 305,00
38	29360	SERVICO DE FAZER MURETA PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	20	R\$ 210,00
39	29361	SERVICO DE FAZER MURETA PARA TANQUE DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	40	R\$ 235,00
40	37465	SERVICO DE FAZER MURETA, ASSENTAR CERAMICA E REJUNTAR	UND	40	R\$ 370,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

41	29323	SERVICO DE FAZER MURETA, ASSENTAR CERAMICA E REJUNTAR BASE PARA INSTALACAO DE BEBEDOURO DE AGUA SENDO 1m LARG X 2 m DE COMPRIMENTO X 1m DE ALT	UNIDADE	507	R\$ 310,00
42	33098	SERVICO DE FAZER MURO (CERCA) MEDINDO 1,70 m DE ALTURA, CHAPISCADO COM VIGA A CADA 3 metros DE DISTANCIA UMA DA OUTRA	M ²	700	R\$ 24,00
43	29356	SERVICO DE FAZER RODAPE (CORTAR TABUAS, COLOCAR CAIBRO EM CIMA DO RODAPE E PREGA-LAS) - METROS CORRIDOS	METRO	3150	R\$ 60,00
44	29342	SERVICO DE FAZER TAMPA DE CONCRETO MEDINDO 2,5X2,5 mts PARA FOSSA DE ESGOTO	UNIDADE	23	R\$ 248,00
45	29341	SERVICO DE FAZER TAMPA DE CONCRETO REDONDA PARA POCO	UNIDADE	22	R\$ 109,00
46	29327	SERVICO DE INSTALACAO DE CANOS	METROS	2205	R\$ 10,50
47	33178	SERVICO DE INSTALACAO DE OUTDOOR	UNIDADE	50	R\$ 225,00
48	33179	SERVICO DE INSTALACAO DE PLACA DE CHAPA DE ZINCO	UNIDADE	55	R\$ 100,00
49	29339	SERVICO DE INSTALAR ENCANAMENTO DE CAIXA D'AGUA	UNIDADE	152	R\$ 130,00
50	39472	SERVICO DE LIMPEZA EM CAIXA DE GORDUURA DE PIA	UND	20	R\$ 55,00
51	27784	SERVICO DE PINTURA EM FORRO DE MADEIRA (M ²)	M ²	470	R\$ 20,00
52	29346	SERVICO DE REBOCAR PAREDE DE TIJOLO (M ²)	M ²	4200	R\$ 19,00
53	28135	SERVICO DE REFORMAR BANCO DE MADEIRA	UNIDADE	51	R\$ 55,00
54	29330	SERVICO DE REPARO DE CONCRETO EM BANHEIRO	UNIDADE	226	R\$ 120,00
55	39475	SERVICO DE REPARO EM CAIXA DE DESCARGA DE BANHEIRO	und	20	R\$ 50,00
56	39478	SERVICO DE REPARO EM CAIXA DE DESCARGA DE BANHEIRO	UND	20	R\$ 50,00
57	39471	SERVICO DE REPARO EM FORRO DE MADEIRA	UND	200	R\$ 150,00
58	39470	SERVICO DE REPARO EM FORRO DE PVC	UND	200	R\$ 100,00
59	39476	SERVICO DE REPARO OU TROCA EM FECHADURA	UND	100	R\$ 70,00
60	39477	SERVICO DE REPARO OU TROCA EM PORTA DE MADEIRA	UND	100	R\$ 130,00
61	33069	SERVICO DE REPAROS DE CONCRETO EM BOCAS DE LOBO	UNIDADE	100	R\$ 190,00
62	29337	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE ASSOALHO E RODEIRO EM PONTE (METROS)	METRO	300	R\$ 67,50
63	29354	SERVICO DE TARRUGAR E FORRAR SALA - FORRO DE MADEIRA (M ²)	M ²	1000	R\$ 27,50
64	29355	SERVICO DE TARRUGAR E FORRAR SALA - FORRO DE PVC (M ²)	M ²	3100	R\$ 17,50
65	28134	SERVICO DE TROCA DE TORNEIRAS	UNIDADE	370	R\$ 30,00
66	29329	SERVICO DE TROCAR ENCANAMENTO	METRO	3340	R\$ 15,00
TOTAL				R\$ 2.645.412,00	

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviços;
- Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais e/ou serviços;
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- a) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- b) Efetuar a execução dos serviços solicitados pelo município da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços, não havendo valores ou número de itens mínimos para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**
- c) A execução dos serviços objeto do presente termo de referência deverá seguir a legislação aplicável ao tipo de serviço de que se trata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- g) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- j) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- k) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- l) Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- m) Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com o edital e conseqüente aceitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.1. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

6.2. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

6.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/serviço entregue/executado, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

6.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.3.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo Proposta de Preços constante do Anexo II do Edital.

7.2. No julgamento das propostas considerar-se-á o **critério de menor preço por item**.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo Gestor do contrato.

9.2. À fiscalização do objeto deste contrato compete emitir a Ordem de Serviços autorizando a execução dos serviços solicitados, observadas as exigências preliminares correlatas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços
(Papel Timbrado do licitante)
PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: _____ **CNPJ** _____
Tel Fax: (____) _____
E-mail _____ **Tel.** (____) _____ **Celular:** (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Seq.	Código	Descrição do Serviço	Unid	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	28133	SERVICO DE ASSENTAR CERAMICA (PISO)	M ²	1700		
2	29325	SERVICO DE ASSENTAR E REJUNTAR CERAMICA (PISO)	M ²	4010		
3	29359	SERVICO DE ASSENTAR PORTAS DE MADEIRA E FECHADURA	UNIDADE	228		
4	33097	SERVICO DE ASSENTAR VASO SANITARIO	UNIDADE	63		
5	28131	SERVICO DE CAVAR VALAS E ASSENTAR CANOS DE 100mm PARA FOSSA DE ESGOTO	METROS	1720		
6	29328	SERVICO DE COLOCAR FORRO (M ²)	M ²	1180		
7	29338	SERVICO DE CONFECCAO DE CALCADA DE CONCRETO (M ²)	M ²	4690		
8	29348	SERVICO DE CONFECCIONAR MURO DE 1,70m DE ALTURA CHAPISCADO COM VIGA A CADA 3 METROS (METRO)	METRO	4000		
9	28153	SERVICO DE CONFECCIONAR PALCO DE MADEIRA PARA REALIZACAO DE EVENTOS, MEDINDO 10mX10mX1m DE ALTURA COM ESCADA	UNIDADE	11		
10	29347	SERVICO DE CONFECCIONAR PILAR DE CAIXA DE AGUA DE 2.000 LITROS EM X COM 4 METROS DE ALTURA ACIMA DA TERRA	UNIDADE	20		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

11	37463	SERVICO DE CONSERTAR CERCA DE MADEIRA (BALAUSTRAS)	MTS	2250		
12	29353	SERVICO DE CONSERTAR CERCA DE MADEIRA (BALAUSTRAS) DE PATIO DE ESCOLAS - 50 MTS CORRIDOS	METRO	305		
13	28129	SERVICO DE CONSERTAR E DESENTUPIR SANITARIO	UNIDADE	157		
14	29326	SERVICO DE CONSERTAR ENCANAMENTO	METROS	560		
15	29324	SERVICO DE CONSERTAR ENCANAMENTO DE CAIXA D'AGUA	UNIDADE	101		
16	39473	SERVICO DE CONSERTAR, TROCAR OU COLOCAR TELHAS	UND	400		
17	28137	SERVICO DE CONSTRUCAO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA PAINEL (My)	M ²	922		
18	29357	SERVICO DE CONSTRUIR AREA EM MADEIRA COM PILAR A CADA TRES METROS, COBERTA COM ETERNIT, COM CONTRA-PISO DE CONCRETO ANEXA A PAREDE DE MADEIRA DAS SALAS DE AULA	M ²	600		
19	29351	SERVICO DE CONSTRUIR PAREDE DE ALVENARIA (M ²)	M ²	4240		
20	39474	SERVICO DE DESENTUPIR ENCANAMENTO	UND	400		
21	33035	SERVICO DE DESMANCHAR PAREDES DE MADEIRA	METROS	915		
22	33036	SERVICO DE DESMONTAR E MONTAR LAVABO	UNIDADE	547		
24	29345	SERVICO DE ENTIJOLAR FOSSA DE ESGOTO (M ²)	M ²	535		
25	37464	SERVICO DE FAZER ARQUIBANCADA PARA REALIZACAO DE EVENTOS MEDINDO 25 METROS COM 4 ANDARES	METROS	4		
26	28150	SERVICO DE FAZER ARQUIBANCADA PARA REALIZACAO DE EVENTOS NA PRACA DA BIBLIA MEDINDO 25 METROS COM 4 ANDARES	UNIDADE	10		
27	29343	SERVICO DE FAZER CAIXA DE GORDURA COM TIJOLOS PARA PIA	UNIDADE	30		
28	29340	SERVICO DE FAZER CAIXA DE TIJOLO PARA POÇO DE AGUA E REBOCAR	UNIDADE	14		
29	33037	SERVICO DE FAZER CALCADA	M ²	1700		
30	29352	SERVICO DE FAZER CALCADA EM VOLTA DE ESCOLA, MEDINDO 1m LARG X 1,20m DE COMPRIMENTO	UNIDADE	2210		
31	29349	SERVICO DE FAZER CONTRA-PISO DE CONCRETO (M ²)	M ²	3830		
32	33038	SERVICO DE FAZER JANELA PARA AR CONDICIONADO	UNIDADE	70		
33	29344	SERVICO DE FAZER MADEIRAMENTO DA COBERTURA E RECOLOCAR TELHAS DE BARRO (MY)	M ²	1900		
34	23576	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLO E REBOCAR	UN	500		
35	28136	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLOS E REBOCAR EM TORNO DA ESCOLA MUNICIPAL, MEDINDO 0,30m DE ALTURA	METROS	530		
36	33039	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLOS E REBOCAR, MEDINDO 0,30m DE ALTURA	METROS	1210		
37	29350	SERVICO DE FAZER MURETA DE TIJOLOS REBOCADA P/ PADRAO DE ENERGIA DE 1,5 X 1,80 m	UNIDADE	35		
38	29360	SERVICO DE FAZER MURETA PARA PIA DE COZINHA	UNIDADE	20		
39	29361	SERVICO DE FAZER MURETA PARA TANQUE DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	40		
40	37465	SERVICO DE FAZER MURETA, ASSENTAR CERAMICA E REJUNTAR	UND	40		
41	29323	SERVICO DE FAZER MURETA, ASSENTAR CERAMICA E REJUNTAR BASE PARA INSTALACAO DE BEBEDOURO DE AGUA SENDO 1m LARG X 2 m DE COMPRIMENTO X 1m DE ALT	UNIDADE	507		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

42	33098	SERVICO DE FAZER MURO (CERCA) MEDINDO 1,70 m DE ALTURA, CHAPISCADO COM VIGA A CADA 3 metros DE DISTANCIA UMA DA OUTRA	M ²	700		
43	29356	SERVICO DE FAZER RODAPE (CORTAR TABUAS, COLOCAR CAIBRO EM CIMA DO RODAPE E PREGALAS) - METROS CORRIDOS	METRO	3150		
44	29342	SERVICO DE FAZER TAMPA DE CONCRETO MEDINDO 2,5X2,5 mts PARA FOSSA DE ESGOTO	UNIDADE	23		
45	29341	SERVICO DE FAZER TAMPA DE CONCRETO REDONDA PARA POÇO	UNIDADE	22		
46	29327	SERVICO DE INSTALACAO DE CANOS	METROS	2205		
47	33178	SERVICO DE INSTALACAO DE OUTDOOR	UNIDADE	50		
48	33179	SERVICO DE INSTALACAO DE PLACA DE CHAPA DE ZINCO	UNIDADE	55		
49	29339	SERVICO DE INSTALAR ENCANAMENTO DE CAIXA D'AGUA	UNIDADE	152		
50	39472	SERVICO DE LIMPEZA EM CAIXA DE GORDUURA DE PIA	UND	20		
51	27784	SERVICO DE PINTURA EM FORRO DE MADEIRA (M ²)	M ²	470		
52	29346	SERVICO DE REBOCAR PAREDE DE TIJOLO (M ²)	M ²	4200		
53	28135	SERVICO DE REFORMAR BANCO DE MADEIRA	UNIDADE	51		
54	29330	SERVICO DE REPARO DE CONCRETO EM BANHEIRO	UNIDADE	226		
55	39475	SERVICO DE REPARO EM CAIXA DE DESCARGA DE BANHEIRO	und	20		
56	39478	SERVICO DE REPARO EM CAIXA DE DESCARGA DE BANHEIRO	UND	20		
57	39471	SERVICO DE REPARO EM FORRO DE MADEIRA	UND	200		
58	39470	SERVICO DE REPARO EM FORRO DE PVC	UND	200		
59	39476	SERVICO DE REPARO OU TROCA EM FECHADURA	UND	100		
60	39477	SERVICO DE REPARO OU TROCA EM PORTA DE MADEIRA	UND	100		
61	33069	SERVICO DE REPAROS DE CONCRETO EM BOCAS DE LOBO	UNIDADE	100		
62	29337	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE ASSOALHO E RODEIRO EM PONTE (METROS)	METRO	300		
63	29354	SERVICO DE TARRUGAR E FORRAR SALA - FORRO DE MADEIRA (M ²)	M ²	1000		
64	29355	SERVICO DE TARRUGAR E FORRAR SALA - FORRO DE PVC (M ²)	M ²	3100		
65	28134	SERVICO DE TROCA DE TORNEIRAS	UNIDADE	370		
66	29329	SERVICO DE TROCAR ENCANAMENTO	METRO	3340		
			TOTAL			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: (conforme edital).

Apresentando nossa proposta de preços, declaro também que nossa empresa está de acordo com todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ANEXO III

Modelo de Carta de Credenciamento
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
Ref : PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2014
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o (a) Sr. (a) _____,
portador da cédula de identidade n. _____, órgão expedidor ____/____,
como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a
documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim,
praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ n.º: _____

Inscrição Estadual n.º: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Atenciosamente,

Local, ____ de _____ de ____.

(nome e função na empresa)

OBSERVAÇÃO: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ser **reconhecida a firma**.

ANEXO – IV
Modelo da Declaração
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 48/2014

A empresa (Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº. -----
, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP-----
----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial Nº. 48/2014 DECLARA, sob as
penas da lei, que:

- Não existe fato superveniente impeditivo para sua habilitação na presente licitação e está ciente da obrigatoriedade de declarar o surgimento dos mesmos;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90),

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

ANEXO – V
Modelo da Declaração para ME e EPP
(Papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Ref : Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 48/2014

A empresa (Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____
, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP-----
----- Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em
cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial Nº. 48/2014 DECLARA, sob as
penas da lei, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da
Lei Complementar 123/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2014 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 4127/2014

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, SR. **ARION SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 4.131.758-2 SSP/PR e CPF/MF n.º 515.018.729-15, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) _____, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º. 48/2014 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal n.º. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 49/2013.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Seq.	Cód.	Descrição do Item	Und	Qtd	P. Unit	P. Total

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações deste edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

5.2. Os serviços licitados deverão ser executados da forma como forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.12.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.13.** Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;
- 5.15.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos serviços.
- 7.2** A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital.
- 7.3** A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03- Secretaria de Planejamento e Administração
001- Gabinete do Secret. de Planejamento e Administração
04- Administração
122- Administração Geral
0004- Gestão Administrativa
2006- Manutenção Atividades Séc. Plan. Adm e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

56- 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação
001- Gabinete do Secretario de Educação
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0024- Educação de Qualidade
2012- Manutenção da Secretaria de Educação
93 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Educação
003 – Fundeb 40
12- Educação
361- Ensino Fundamental
0028- Recursos Vinculados ao Fundeb
2021 – Manutencao dos Gastos Fundeb 40-Fundamental
139 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
001- Gabinete Secretaria de Cultura e Turismo
13 - Cultura
392- Difusão Cultural
0022- Cultura é Qualidade de Vida
2024- Manutencao do Gabinete da Cultura
180 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
0032- Bloco I - Atenção Básica - Saúde com Qualidade
2029- Manutenção do Bloco de Atenção Básica
255 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07- Secretaria Municipal de Saúde
002- Fundo Municipal de Saúde
10- Saúde
302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0033- Bloco II - Atenção Mac - Saúde com Qualidade
2030- Manutenção do Bloco Mac
295 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
001- Gabinete Secretaria de Agricultura e Pecuária

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

20- Agricultura
606- Extensão Rural
0040- Atenção a Produção Rural
2036- Manutenção do Gab. do Sec. Agricultura e Pecuária
325 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08- Secretaria Mun. Assistência Social, Trabalho e Cidadania
002- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
244- Assistência Comunitária
0049- Proteção Social Básica
2038- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
416 - 33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 - Secretaria Mun. de Obras Transp. Serv. Urb. E Saneamento
001 - Gabinete do Sec. de Obras Transp. Serv. Urb e Saneamento
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0012- Melhorias e Investimentos nas Estruturas
2040 - Manutenção do Depto. de Obras e Transportes
481 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
001 – Gabinete do Sec. de Esportes, Lazer e Juventude
27 – Desporto E Lazer
813 - Lazer
0038 – Atividades de Lazer e Recreação Desportivas
2044 – Manutencao de Esportes Lazer e Juventude
541 –339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 48/2014**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

Nova Monte Verde-MT, _____ de _____ de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT
ARION SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RAZÃO SOCIAL-----
CNPJ:-----
CONTRATADA(s)

ANEXO VII

Órgãos participantes do Registro de Preços

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E JUVENTUDE